



ESTADO DE GOIÁS
METROBUS TRANSPORTE COLETIVO S A

Contrato 109/2023 /METROBUS

CONTRATO DE FORNECIMENTO, QUE ENTRE SI CELEBRAM METROBUS TRANSPORTE COLETIVO S/A E DIGITAL PAPELARIA E INFORMÁTICA, NAS CLÁUSULAS E CONDIÇÕES ABAIXO:

CONTRATANTE:

METROBUS TRANSPORTE COLETIVO S/A, com sede à Rua Patriarca, nº. 299, Vila Regina, nesta capital, inscrita no CNPJ/ME sob o nº. 02.392.459/0001-03, adiante denominada apenas de **CONTRATANTE**, representada pelo Diretor-Presidente, FRANCISCO ANTÔNIO CALDAS DE ANDRADE PINTO, Carteira de Identidade nº. 83105898-7 – CREA/RJ, CPF/ME nº. 825.786.487-00, residente e domiciliado em Goiânia-GO.; e Diretor Financeiro, MIGUEL ELIAS HANNA, RG nº. 2.034.839 SSP/GO, CPF/ME nº. 414.167.671-34, residente e domiciliado em Anápolis-GO.; e

CONTRATADA

DIGITAL PAPELARIA E INFORMÁTICA, com sede a Rua c 131 - Qd 258 Lt 01 Sala 01 N° 877 CEP: 74.255.240 - Jardim America –Goiânia - Goiás, inscrita no CNPJ nº. 09.254.386/0001-32, Inscrição Estadual: 104209542 / Inscrição Municipal – 2438690; fone: (62) 3292-2090, e-mail: digitalpapelaria@hotmail.com, doravante denominada apenas **CONTRATADA**, legalmente representada por sua sócia administradora, Srª. JANINE FONSECA PESSOA, brasileira, empresária, inscrita no CPF sob o nº. 015.072.501-93, portadora da Cédula de Identidade nº 4711601 - 2° VIA SPTC-GO, residente e domiciliada na cidade de Goiânia – Goiás;

Tem justo e acordado o presente Contrato de Fornecimento, nas seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO AMPARO LEGAL

O presente contrato vincula-se ao Processo nº. 202300053000462 - Pregão Eletrônico nº. 78/2023; Proposta de preços apresentada em 26/10/2023 e às determinações do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da Metrobus, publicado no Diário Oficial do Estado de Goiás no dia 19/12/2018, e subsidiariamente as demais Leis em regências aplicáveis à espécie.

Aplicam-se ainda à presente relação jurídica contratual os preceitos de direito público e, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e disposições de direito privado.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

A CONTRATADA compromete-se a fornecer parceladamente à CONTRATANTE, **aquisição de Materiais de Expediente**, de acordo com as condições e especificações estabelecidas neste Contrato, Edital e seus Anexos.

Fornecedor: 2570 - DIGITAL PAPELARIA E INFORMÁTICA LTDA			Código Licitação: 061745				
Pregão Eletrônico: 0078/2023			Processo: 202300053000462				
Item	Código	Produto	Marca	Un.	Preço Realizado	Qtde.	Valor Estim Realizad
1	0110	PAPEL PARA IMPRESSORA A4 RESMA COM 500 FOLHAS,75 G/m ² TAMANHO 210x297mm EM EMBALAGEM RESISTENTE, COM CERTIFICADO ISO, 9001, 1º LINHA	CHAMEX	RES	24,14	300	7.242,00
2	08	caneta esferográfica 0,7mm tinta azul, corpo de cristal transparente sextavado em pvc e apoio anatomico, tubo polietileno resistente, 1º linha	COMPATOR	UN	0,84	400	336,00
3	0420	PASTA EM "L" TRANSPARENTE	ACP	PC	0,65	150	97,50
4	020	ENVELOPE SACO OFÍCIO AMARELO OURO, 35x25cm, 1º LINHA	FORONI	UN	0,42	70	29,40
5	011	Caneta marca texto, na cor Amarela, 200SL	MASTER	UN	1,04	90	93,60
6	058	PAPEL PARA IMPRESSORA OFÍCIO 2, RESMA COM 500 FOLHAS TAMANHO 216x330mm, EM EMBALAGEM RESISTENTE, COM O CERTIFICADO ISO 9001, 1º LINHA	CHAMEX	RES	26,80	50	1.340,00
7	17328	PASTA CANALETA FUMÉ A4 310X230 mm	ACP	UN	1,37	50	68,50
8	059	PASTA AZ LOMBO LARGO TAMANHO OFÍCIO, RESISTENTE, 1º LINHA	FRAMA	UN	12,80	50	640,00
9	13173	Caneta marca texto, na cor Verde, 200SL	MASTER	UN	1,04	60	62,40
10	022	ENVELOPE SACO GRANDE AMARELO OURO, 40x30cm, 1º LINHA	FORONI	UN	0,69	30	20,70
11	052	LAPIS PRETO PARA ESCREVER N° 02, 1ª linha	LEO E LEO	UN	0,27	30	8,10
12	20705	CANETA ESFEROGRÁFICA 0,7mm TINTA VERMELHA, CORPO DE CRISTAL TRANSPARENTE SEXTAVADO EM PVC E APOIO ANATOMICO, TUBO POLIETILENO RESISTENTE, 1ª LINHA	COMPATCO R	UN	0,77	120	92,40

13	014	CLIPS 3/0 PARA PAPEIS CAIXA COM 50 UNIDADES, GALVANIZADO, 1º linha	BACCHI	CX	2,00	20	40,00
14	013	CLIPS 2/0 PARA PAPEIS CAIXA COM 100 UNIDADES, GALVANIZADO, 1º linha	BACCHI	CX	2,00	15	30,00
15	0290	CLIPS 8/0 PARA PAPEIS CAIXA COM 25 UNIDADES, GALVANIZADO, 1º linha	BACCHI	CX	2,59	10	25,90
16	13103	CAIXA PLASTICA P/ ARQUIVO AMARELO	ALAPLAST	PÇ	4,79	10	47,90
17	041	FITA ADESIVA DUREX 19mm x 50 mt, ALTA ADERENCIA, 1º linha	ALLTAPE	ROL	1,50	10	15,00
18	0283	PASTA COM ABAS ELASTICOS, PAPELÃO TAMANHO OFICIO, 1º LINHA	FRAMA	UN	2,20	30	66,00

Item	Codigo	Produto	Marca	Un.	Preço Realizado	Qtde.	Valor Estim Realizad
19	0240	GRAMPEADOR 26/6 TAMANHO GRANDE TRADICIONAL, MESA METAL ATE 20 FOLHAS, 1º linha	MAXPRINT	UN	9,20	20	184,00
20	13130	BLOCO DE ANOTACAO AUTO ADESIVO TIPO POST IT 38X50MM PACOTE COM 04	MASTER	pct	4,70	20	94,00
21	044	FITA ADESIVA CREPE 19mm x 50mt, DE ALTA ADERENCIA, 1º linha	EUROCEL	ROL	3,39	10	33,90
22	0312	PASTA MOLHA DEDO, EM POTE DE 12 GRS. 1º LINHA	RADEX	UN	2,79	30	83,70
23	0402	PILHA ALCALINA AAA [PACOTE C/ 2 PILHAS]	ELGIN	UND	3,80	20	76,00
24	0181	ESTILETE TAMANHO GRANDE	MASTER	UN	1,65	20	33,00
25	14120	BOBINA DE PAPEL P/ RELOGIO DE PONTO - 57X300	MAXPRINT	PÇ	26,00	30	780,00
26	018	CORRETIVO LIQUIDO EM FRASCO DE 18ml, A BASE DE AGUA, NAO TOXICO, 1º linha	RADEX	TUB	1,66	20	33,20
27	0423	Bloco de anotação auto adesivo tipo POST - IT 76X102mm	MASTER	PCT	2,90	20	58,00
28	060	PASTA AZ LOMBO ESTREITO TAMANHO OFICIO, RESISTENTE, 1º LINHA	FRAMA	UN	12,00	20	240,00
29	066	REGUA PLASTICA 30 CM, CRISTAL TRANSPARENTE, RESISTENTE, 1º LINHA	WALEU	PÇ	0,72	10	7,20
30	0326	FITA PVC 45x45 -PACOTES COM 4 UNIDADES	ALLTAPE	UND	12,00	10	120,00
31	065	PILHA ALCALINA AA [PACOTE C/ 2 PILHAS]	ELGIN	PCT	3,70	10	37,00
32	0238	PRANCHETA DE DURATEX, RESISTENTE, TAMANHO OFICIO, METALICO, 1º LINHA	SOUZA	UNI	5,00	15	75,00
33	20011	AGENDA EXECUTIVA	TILIBRA	UN	23,00	20	460,00
34	0197	LIVRO TIPO ATA COM 100 FOLHAS, FOLHAS NUMERADAS, TAMANHO OFICIO, 1º LINHA.	TILIBRA	UN	10,60	10	106,00
35	17044	PEN DRIVE 64GB	MULTILASE R	UNI	29,00	30	870,00
36	15036	GRAMPO PARA GRAMPEADOR 100 FOLHAS 24/13	BRW	CX	24,60	15	369,00
37	20722	CAIXA PARA CORRESPONDENCIA ARTICULADA TRIPLA	NOVACRIL	UN	36,00	10	360,00
38	023	ELASTICO AMARELO PARA DINHEIRO Nº 18 SUPER RESISTENTE, PCT C/ 1 KG (PRODUTO DE 1ª LINHA)	RB	PCT	22,00	10	220,00

Item	Codigo	Produto	Marca	Un.	Preço Realizado	Qtde.	Valor Estimado Realizado
39	0393	TESOURA MEDIA	BRW	PÇ	5,79	10	57,90
40	20721	ORGANIZADOR DE MESA CROMADO PRETO	WINTH	UN	23,90	20	478,00
41	20723	CALCULADORA DE MESA 12 DIGITOS PRETA	RELINX	UN	11,90	10	119,00
42	20006	TINTA PRETA PARA CARIMBO	RADEX	UN	2,99	5	14,95
43	0318	BATERIA ALCALINA DE 9 VOLTS	ELGIN	PÇ	10,40	10	104,00
44	8799	APAGADOR P/ QUADRO BRANCO	MASTER	PÇ	4,10	20	82,00
45	015	COLA BRANCA EM TUBO RESISTENTE DE 90 GRAMAS, NÃO TOXICA, LAVAVEL, 1º linha	FRAMA	TUB	1,90	10	19,00
46	20720	PORTA CANETA CROMADO PRETO	WINTH	UN	5,99	10	59,90
47	0385	GRAMPEADOR PARA 100 FOLHAS	CLASSE	PÇ	48,00	5	240,00
48	20007	PERFURADOR DE PAPEL 2 FUROS PARA ATÉ 25 FOLHAS	BRW	UN	36,00	5	180,00
49	20709	QUADRO LOUSA BRANCO 2,00x 1,20mts - moldura aluminio	STALO	un	220,00	5	1.100,00
50	20002	QUADRO BRANCO 60x90	STALO	UN	63,00	5	315,00
51	20725	REFIL PARA CANETA BORRACHA	SERTIC	UN	1,76	20	35,20
52	0232	ALMOFADA PARA CARIMBO NA COR AZUL Nº 03, 1º linha	CARBRINK	UN	4,66	10	46,60
53	021	ENVELOPE SACO PEQUENO AMARELO OURO, KRAFT 185X248mm 24 - 80 GRS. 1º QUALIDADE	FORONI	UN	0,26	20	5,20
54	069	TINTA PARA CARIMBO COR AZUL TUBO DE 40ML(HELIOS CARBEX)	RADEX	TUB	3,01	5	15,05
55	13104	CAIXA PLASTICA P/ ARQUIVO CINZA ESCURO	ALAPLAST	PÇ	4,70	20	94,00
56	20708	Fita Dupla Face Adesivo 3m Colar Quadro Super Forte 19mm X2m	3M	ROL	16,00	10	160,00
57	20716	PASTA COM ABA ELASTICA POLIPROPILENO OFICIO 50mm	ACP	un	4,66	20	93,20
58	20715	PASTA COM GRAMPO TRILHO PLASTICA, TAMANHO OFICIO, 1º LINHA	ACP	UN	1,84	20	36,80
59	20706	PRENDEDOR PARA PAPEL DE METAL 19mm - PACOTE COM 12un	JOCAR	pct	3,20	10	32,00
60	20724	CANETA BORRACHA	CIS	UN	4,80	20	96,00

Item	Codigo	Produto	Marca	Un.	Preço Realizado	Qtde.	Valor Estimado Realizado
61	07	CAIXA DESMONTADA PARA ARQUIVO MORTO RESISTENTE, TAMANHO OFICIO MEDINDO 350x135x240mm, 1º linha	ALAPLAST	UN	4,70	10	47,00
62	13099	CAIXA PLASTICA P/ ARQUIVO VERDE ESCURO	ALAPLAST	PÇ	4,75	10	47,50
63	20714	REMOVEDOR DE GRAMPO GALVANIZADO RESISTENTE, 1º QUALIDADE.	CAVIA	un	1,31	10	13,10
64	20717	PASTA COM ABA ELASTICA POLIPROPILENO OFICIO 30mm	ACP	un	2,99	20	59,80
65	0343	ROLETE PARA CALCULADORA BICOLOR IR 40	MASTER	PÇ	5,00	10	50,00
66	20704	CANETA ESFEROGRAFICA 0,7mm TINTA PRETA, CORPO DE CRISTAL TRANSPARENTE SEXTAVADO EM PVC E APOIO ANATOMICO, TUBO POLIETILENO RESISTENTE, 1ª LINHA	COMPACTO R	UN	0,77	20	15,40
67	21349	PINCEL WBM 7 PARA QUADRO BRANCO COR AZUL - PILOT, CARBEX, BIG, FABER CASTELL OU MELHOR QUALIDADE	BRW	UN	2,00	30	60,00
68	21350	PINCEL WBM 7 PARA QUADRO BRANCO COR PRETA - PILOT, CARBEX, BIG, FABER CASTELL OU MELHOR QUALIDADE	BRW	UN	2,00	30	60,00
69	21351	PINCEL WBM 7 PARA QUADRO BRANCO COR VERMELHO - PILOT, CARBEX, BIG, FABER CASTELL OU MELHOR QUALIDADE	BRW	UN	2,00	30	60,00
70	21352	PINCEL WBM 7 PARA QUADRO BRANCO COR VERDE - PILOT, CARBEX, BIG, FABER CASTELL OU MELHOR QUALIDADE	BRW	UN	2,00	15	30,00
71	21358	COLA BASTÃO DE 21G - FABER CASTELL, LEO & LEO, MAX PRINT OU MELHOR QUALIDADE	LENORA	UN	1,60	20	32,00
72	20407	CAPA PLASTICA TRANSPARENTE PARA ENCADERNAÇÃO A4	ACP	UM	0,29	200	58,00
73	0328	CAPA PLASTICA TRANSPARENTE PARA ENCADERNAÇÃO A4, 1º linha	ACP	UN	0,43	200	86,00

Total Realizado: 18.498,00

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA, EFICÁCIA, PRORROGAÇÃO E GESTÃO CONTRATUAL

A vigência do presente instrumento é de **12 (doze) meses**, contados da concretização da última assinatura digital e eficácia, a partir da publicação de seu extrato no Diário Oficial do Estado de Goiás, podendo ser prorrogado, caso haja interesse da CONTRATANTE até o limite máximo de 05 (cinco) anos.

A Gestão e/ou Fiscalização do presente Contrato, em atenção aos arts. 207, 208, 209 e 210 do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da Metrobus, terá sua execução acompanhada pela Coordenação de Serviços Gerais e a fiscalização ficará a cargo de funcionários da Coordenação de Serviços Gerais, designados em Portaria pela autoridade superior.

CLÁUSULA QUARTA – DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DO OBJETO

Todos os produtos serão fornecidos conforme a necessidade da CONTRATANTE, mediante pedido formal, via emissão de Ordem de Fornecimento, devidamente autorizada pela Diretoria.

Parágrafo Primeiro – Do local, forma e prazo de entrega

- a) Os produtos deverão ser entregues no Almoarifado Geral da Metrobus Transporte Coletivo S/A, localizado na Rua Patriarca, nº 299 – Vila Regina – Goiânia – CEP: 74.453-610, no horário compreendido entre 08:00 – 11:30 e 13:00 – 16:30 de Segunda a Sexta feira, devendo estar acompanhados da respectiva Nota Fiscal e ordem de fornecimento;
- b) Deverá constar no corpo da Nota Fiscal, o número do Contrato e número da Ordem de Fornecimento;
- c) O prazo para a entrega dos produtos, será de até 03 (três) dias após o recebimento da Ordem de Fornecimento emitida pela Gerência de Suprimentos da Metrobus, que poderá ser feita por correio eletrônico;
- d) Na Ordem de Fornecimento serão encaminhadas as especificações (marca, quantidade e numeração) de acordo com as necessidades da CONTRATANTE;
- e) A mão de obra para o transporte e descarregamento dos produtos correrá exclusivamente por conta da CONTRATADA;
- f) A entrada dos produtos nas dependências da Metrobus, ficará condicionada à autorização pela Gerência de Suprimentos.

Parágrafo Segundo – Do recebimento

O Recebimento e aceitação dos produtos serão baseados, no que couber, pelas disposições contidas no art. 202 do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da Metrobus. Os produtos serão recebidos por servidor designado pela Gerência de Suprimentos nas seguintes condições:

- a) **Provisoriamente**, após a entrega, para efeito de posterior verificação da conformidade com as especificações constantes do Termo de Referência e da proposta, no prazo de até 03 (três) dias úteis;
- b) **Definitivamente**, após a verificação da conformidade com as especificações constantes do Termo de Referência e da proposta e sua consequente aceitação, que se dará até 05 (cinco) dias do recebimento provisório;
- c) Na hipótese de verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo;
- d) A conferência da quantidade, marca e qualidade dos produtos deverá ser feita na presença de representantes da CONTRATANTE e da CONTRATADA, na ocasião da entrega. Se a CONTRATADA não puder participar da conferência, assumirá como verdadeira e, portanto, inquestionável, a apuração feita pela CONTRATANTE;

CLÁUSULA QUINTA – DOS PRAZOS E CONDIÇÕES DE GARANTIA DO PRODUTO

Parágrafo Primeiro – Deverá ser fornecida pela CONTRATADA garantia contra defeitos, vícios e/ou impropriedades de fabricação dos produtos novos durante o prazo mínimo de 12 (doze) meses, a contar da entrega definitiva do produto, com aceite do fiscal do contrato na Nota Fiscal;

Parágrafo Segundo - Durante o prazo de garantia dos produtos, a CONTRATADA obriga-se a substituir os mesmos, contra defeitos, vícios e/ou impropriedades de fabricação, às suas expensas, no prazo de 03 (três) dias úteis, contados do primeiro dia subsequente àquele do recebimento da notificação expedida pela CONTRATANTE, que poderá ser feita correio eletrônico.

Parágrafo Terceiro – Caso o prazo de garantia dos produtos fornecidos pela contratada seja maior que o estabelecido no Parágrafo Primeiro desta Cláusula, deverá prevalecer o maior.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

São obrigações da CONTRATANTE, sem prejuízo das já constantes no Edital e Anexos:

- a) assegurar os recursos orçamentários e financeiros para custear o fornecimento do objeto;
- b) encaminhar à CONTRATADA a Ordem de Fornecimento, contendo todas as informações necessárias para a execução contratual;
- c) acompanhar, controlar e avaliar o fornecimento do objeto, observando os padrões de qualidade e segurança exigidos, através da unidade responsável pela gestão do contrato;
- d) prestar à CONTRATADA, em tempo hábil, informações necessárias o fornecimento do objeto;
- e) atestar as faturas correspondentes ao fornecimento do objeto, pelo Gestor ou Fiscal de Contratos;
- f) efetuar o pagamento devido pelo fornecimento do objeto contratual, no prazo estabelecido, cumpridas todas as formalidades e exigências previstas.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

São obrigações da CONTRATADA, sem prejuízo das já constantes no Edital e Anexos:

- a) tomar todas as providências necessárias à fiel execução do objeto deste contrato;
- b) manter, durante o período de vigência do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- c) promover o fornecimento do objeto dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, em observância às normas legais e regulamentares aplicáveis e às recomendações da boa técnica;
- d) prestar todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pela CONTRATANTE, atendendo prontamente a quaisquer reclamações;
- e) adotar medidas para o fornecimento dos materiais/produtos solicitados, observando todas as condições e especificações aprovadas pela CONTRATANTE;
- f) cumprir, impreterivelmente, todos os prazos e condições exigidas;
- g) substituir, imediatamente e a qualquer tempo, produtos e/ou equipamentos insuficientes, inadequados ou prejudiciais e/ou que não atendam ao disposto no Edital e seus Anexos, além de substituir o objeto que não esteja de acordo com o avançado, sem direito a ressarcimento ou ônus para a CONTRATANTE;
- h) observar, rigorosamente, a legislação aplicável à matéria;
- i) assumir inteiramente a responsabilidade de arcar, total e exclusivamente, com todos os custos, despesas, encargos e obrigações trabalhistas, sociais, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato, conforme exigência legal, obrigando-se a saldá-los na época própria, visto que seus empregados não estabelecerão nenhuma espécie de vínculo empregatício com a CONTRATANTE;
- j) assumir a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados para fornecimento do objeto desta licitação, ainda que acontecido nas dependências da CONTRATANTE, inclusive por danos causados a terceiros;

- k) oferecer condições físicas e materiais para o fornecimento do objeto deste Contrato, condicionando à aprovação através de visita técnica, firmado pelo Gestor ou Fiscal do Contrato;
- l) não subcontratar outra empresa para o fornecimento, objeto deste contrato;
- m) encaminhar à CONTRATANTE a Nota Fiscal Fatura correspondente ao fornecimento, na entrega dos mesmos;
- n) ter compatível sua atividade empresarial com o certame licitatório e o objeto contratual, junto à Junta Comercial do Estado de Goiás - JUCEG e Secretaria da Economia.

CLÁUSULA OITAVA – DO VALOR E REAJUSTE

A CONTRATADA fornecerá os produtos de acordo com a Ordem de fornecimento discriminado na Cláusula Quarta, pelo valor total de **R\$ 18.498,00 (dezoito mil, quatrocentos e noventa e oito reais)**, inclusos todos os encargos, inclusive frete, cujo pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento definitivo do objeto contratado, com a apresentação da documentação pertinente e da respectiva Nota Fiscal, que deverá ser eletrônica, atestada pelo Fiscal do Contrato;

Parágrafo Primeiro - Os preços serão fixos e irreajustáveis durante a vigência do presente contrato e somente poderão sofrer correção desde que restar comprovada a ocorrência de quaisquer das hipóteses previstas no art. 168 do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da Metrobus.

Parágrafo Segundo – Caso haja possibilidade de Prorrogação do Contrato, o índice de reajuste em face da anualidade, será o IPCA.

CLÁUSULA NONA – DO FATURAMENTO E PAGAMENTO

Expedida a Ordem de Fornecimento a CONTRATADA providenciará a entrega do objeto contratado e protocolizará a Nota Fiscal Fatura correspondente na Metrobus, que deverá ser minuciosamente atestada, conferida e recebida pelo(a) Gestor(a) do Contrato.

Parágrafo Primeiro - O pagamento à CONTRATADA será realizado em até 30 (trinta) dias, contados do recebimento definitivo do produto, com a apresentação da documentação pertinente e da respectiva Nota Fiscal Eletrônica (NF-e), atestada pelo Gestor ou Fiscal do Contrato.

Parágrafo Segundo – O pagamento será exclusivamente realizado através de crédito em conta-corrente bancária (DOC, TED, Depósito), indicada pela CONTRATADA e de sua inteira responsabilidade os dados fornecidos, devidamente satisfeitas as condições do Contrato.

Parágrafo Terceiro – O pagamento será efetivado em conta corrente de titularidade da Contratada, em qualquer instituição bancária de sua escolha. Contudo, caso a conta corrente informada pertença a outra instituição que não seja a Caixa Econômica Federal – CEF, no valor recebido pela contratada em cada pagamento será descontada a respectiva taxa de transferência bancária

Parágrafo Quarto - A Nota Fiscal Eletrônica deverá especificar, de forma pormenorizada, todas as características do produto (marca, quantidade, etc.) e consignar os números do(a):

i) Processo Administrativo que abrange a relação contratual;

ii) Contrato Administrativo;

iii) Procedimento Licitatório;

iv) Ordem de Fornecimento respectiva, além de estar acompanhada de:

a) Cópia da Ordem de Fornecimento, emitida pela CONTRATANTE, relativamente aos objetos entregues;

b) Certidões Negativas atualizadas de Tributos Municipais, Estaduais e Federais (INSS, FGTS, Trabalhista etc.).

Parágrafo Quinto – A regularidade fiscal da CONTRATADA poderá ser substituída por Certificado de Registro Cadastral, em situação “REGULAR”, perante o Cadastro Unificado de Fornecedores do Estado - CADFOR, administrado pela Secretaria da Economia de Goiás, verificada a compatibilidade da atividade da empresa e o objeto adjudicado/licitado.

Parágrafo Sexto – A Nota Fiscal que apresentar incorreção no seu preenchimento ou deixar de apresentar os documentos solicitados nos parágrafos 3º e 4º será devolvida à CONTRATADA e seu pagamento ocorrerá em até 05 (cinco) dias úteis, após a data de sua última apresentação válida, sem prejuízo do prazo de pagamento estipulado em conformidade ao parágrafo Primeiro desta Cláusula.

Parágrafo Sétimo - A CONTRATANTE rejeitará, no todo ou em parte, o fornecimento executado em desacordo com o disposto no Contrato e Termo de Referência. Se após o recebimento provisório constatar que o fornecimento foi executado em desacordo com o especificado, com defeito ou incompleto, será notificada a CONTRATADA, interrompendo-se os prazos de recebimento, e ficando suspenso o pagamento até que seja sanada a situação.

Parágrafo Oitavo – Em eventual atraso no pagamento em que a CONTRATADA não tenha a ele dado causa haverá compensação financeira, em seu favor, pelo índice IPCA, *pro rata die*.

Parágrafo Nono - Caso a CONTRATADA seja optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte - SIMPLES, deverá apresentar, juntamente com a fatura, a devida comprovação, a fim de evitar a retenção na fonte dos tributos e contribuições, conforme legislação em vigor.

Parágrafo Décimo - Os créditos da execução contratual de titularidade da CONTRATADA são inegociáveis.

Parágrafo Décimo Primeiro - Para efeito de emissão da Nota Fiscal, o número do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ - da Metrobus Transporte Coletivo S/A. É 02.392.459/0001-03.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA FONTE DE RECURSOS

A Metrobus Transporte Coletivo S/A, uma sociedade de economia mista, conta com recursos orçamentários do Estado e com receitas próprias, através das Contas Contábeis de Receitas nº 421.01 e nº 411.01, respectivamente.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS PENALIDADES

Parágrafo Primeiro - Constituem ilícitos administrativos, sem prejuízo das sanções penais cabíveis, além das práticas previstas nos arts. 217, 218 e 219 do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da Metrobus, as vedações contidas no art. 7º da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002 ou em dispositivos de normas que vierem a substituí-los.

Parágrafo Segundo - A CONTRATADA que incorra nas faltas referidas nesta cláusula aplicam-se, segundo a natureza e a gravidade da falta, assegurados a ampla defesa e o contraditório.

Parágrafo Terceiro - Nas hipóteses previstas no Parágrafo Primeiro, o interessado poderá apresentar sua defesa no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado da notificação do ato, sendo facultada a produção de todas as provas admitidas em direito, por iniciativa e a expensas daquele que as indicou.

Parágrafo Quarto - Quando necessárias, as provas serão produzidas em audiência previamente designada para este fim.

Parágrafo Quinto - A inexecução contratual, inclusive por atraso injustificado no cumprimento do ajuste, sem prejuízo das demais sanções previstas nesta Cláusula, sujeitará a CONTRATADA à multa, conforme infrações cometidas:

- a) Em decorrência da interposição de recursos meramente procrastinatórios, poderá ser aplicada multa correspondente a até 5% (cinco por cento) do valor máximo estabelecido para a licitação em questão.
- b) Em decorrência da não regularização da documentação de habilitação, nos termos do artigo 48 do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da Metrobus, conforme previsto no instrumento convocatório e contratual, poderá ser aplicada multa correspondente a até 5% do valor máximo estabelecido para a licitação em questão.
- c) Pela recusa em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pelo instrumento convocatório, poderá ser aplicada multa correspondente a 5% do valor máximo estabelecido para a licitação em questão.
- d) No caso de atraso na entrega da garantia contratual, quando exigida, o instrumento convocatório deverá prever, mediante competente justificativa, a incidência de multa correspondente a até 5% do valor total do contrato.
- e) Nos demais casos de atraso, o instrumento convocatório deverá prever, mediante competente justificativa, a incidência de multa nunca inferior a 5% ou superior a 10% sobre o valor da parcela não executada ou do saldo remanescente do contrato.
- f) No caso de inexecução parcial, o instrumento convocatório deverá prever, mediante competente justificativa, a incidência de multa nunca inferior a 10% ou superior a 20% sobre o valor da parcela não executada ou do saldo remanescente do contrato.
- g) No caso de inexecução total, o instrumento convocatório deverá prever, mediante competente justificativa, a incidência de multa nunca inferior a 20% ou superior a 30% sobre o valor da parcela não executada ou do saldo remanescente do contrato.

Parágrafo Sexto - Ocorrendo uma infração contratual apenada apenas com a sanção de multa a contratada deverá ser formalmente notificada para apresentar defesa prévia.

Parágrafo Sétimo - Havendo concordância da contratada quanto aos fatos e a incidência da multa, encerra-se o processo com a efetiva aplicação, com sua formalização através de Apostilamento e comunicação ao Cadastro Corporativo da METROBUS para fins de registro.

Parágrafo Oitavo - Não havendo concordância da contratada e a METROBUS acatar as razões da defesa, a deliberação final caberá a autoridade competente conforme Tabela de Limites de Competência.

Parágrafo Nono - Não havendo concordância entre as partes, deve ser instaurado o processo administrativo a ser conduzido por comissão permanente ou especial nomeada para este fim.

Parágrafo Décimo - O não pagamento da multa aplicada importará na tomada de medidas judiciais cabíveis e na aplicação da sanção de suspensão do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a METROBUS, por até 02 (dois) anos.

Parágrafo Décimo Primeiro - Cabe a sanção de suspensão em razão de ação ou omissão capaz de causar, ou que tenha causado dano à METROBUS, suas instalações, pessoas, imagem, meio ambiente ou a terceiros.

Parágrafo Décimo Segundo - Conforme a extensão do dano ocorrido ou passível de ocorrência, a suspensão poderá ser branda (de 01 a 06 meses), média (de 07 a 12 meses), ou grave (de 13 a 24 meses).

Parágrafo Décimo Terceiro - O prazo da sanção a que se refere o parágrafo décimo terá início a partir da sua publicação no Diário Oficial do Estado de Goiás.

Parágrafo Décimo Quarto - A sanção de suspensão do direito de participar de licitação e impedimento de contratar importa, durante sua vigência, na suspensão de registro cadastral, se existente, ou no impedimento de inscrição cadastral.

Parágrafo Décimo Quinto - Se a sanção de que trata o parágrafo décimo for aplicada no curso da vigência de um contrato, a METROBUS poderá, a seu critério, rescindi-lo mediante comunicação escrita previamente enviada ao contratado, ou mantê-lo vigente.

Parágrafo Décimo Sexto - A reincidência de prática punível com suspensão, ocorrida num período de até 2 (dois) anos a contar do término da primeira imputação, implicará no agravamento da sanção a ser aplicada.

Parágrafo Décimo Sétimo - Estendem-se os efeitos da sanção de suspensão do direito de licitar e impedimento de contratar com a METROBUS às empresas ou aos profissionais que, em razão dos contratos celebrados:

- a) tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos.
- b) tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação.
- c) demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a METROBUS em virtude de atos ilícitos praticados.
- d) tenham frustrado ou fraudado, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o caráter competitivo de procedimento licitatório público; ter impedido, perturbado ou fraudado a realização de qualquer ato de procedimento licitatório público; ter afastado ou procurado afastar licitante, por meio de fraude ou oferecimento de vantagem de qualquer tipo; ter fraudado licitação pública ou contrato dela decorrente; ter criado, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para participar de licitação pública ou celebrar contrato administrativo; ter obtido vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações de contratos celebrados com a administração pública, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação pública ou nos respectivos instrumentos contratuais; ter manipulado ou fraudado o equilíbrio econômico-financeiro dos contratos celebrados com a administração pública; ter dificultado atividade de investigação ou fiscalização de órgãos, entidades ou agentes públicos, ou ter intervindo em sua atuação, inclusive no âmbito das agências reguladoras e dos órgãos de fiscalização.

Parágrafo Décimo Oitavo - A aplicação da sanção de suspensão do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a METROBUS, por até 02 (dois) anos será registrada no cadastro de empresas inidôneas de que trata o Art. 23 da Lei n° 12.846, de 1° de agosto de 2013.

Parágrafo Décimo Nono - Não será aplicada multa se, justificado e comprovado, o atraso na execução do contrato resultar de caso fortuito ou de força maior.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA ALTERAÇÃO E RESCISÃO CONTRATUAL

O Contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, nos casos previstos nos arts. 165 a 176, do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da Metrobus, sempre por meio de termos aditivos.

Parágrafo Primeiro – A CONTRATADA poderá aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou reduções que se fizerem necessárias, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do contrato, nos termos do art. 165, §2º, do Regulamento interno de Licitações e Contratos da Metrobus.

Parágrafo Segundo - O presente Contrato poderá ser rescindido, a qualquer tempo, nas seguintes condições (arts. 213 a 216, Regulamento Interno de Licitações e Contratos da Metrobus):

- a) por determinação unilateral e escrita da Administração, com 30 (trinta) dias de antecedência, nos casos enumerados nos incisos I a VIII, XI e XIII do art. 214, do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da Metrobus, sem que caiba à CONTRATADA qualquer indenização, com exceção dos incisos VIII e XI, quando não haja culpa, sem embargo da imposição das penalidades que se demonstram cabíveis em processo administrativo regular;
- b) amigavelmente, por acordo entre as partes, reduzida a termo, desde que haja conveniência para a Administração Pública;
- c) judicial, nos termos da legislação em vigor.

Parágrafo Terceiro – A rescisão administrativa ou amigável será precedida de autorização escrita e fundamentada da Diretoria Executiva da CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA REPACTUAÇÃO DO CONTRATO

Será admitida repactuação que vise, exclusivamente, a correção da planilha de custos de categoria profissional ou insumos, visando à sua adequação aos preços de mercado, observados o interregno mínimo de 1 (um) ano, após a apresentação da proposta ou do orçamento a que ela se referir, conforme definido no Edital, e a demonstração analítica da variação dos componentes dos custos do contrato, devidamente justificada.

Parágrafo Primeiro - A data do acordo, convenção, dissídio coletivo de trabalho ou equivalente que estipular o salário vigente à época da apresentação da nova proposta pela CONTRATADA será adotada para fins de repactuação, sendo vedada a inclusão de antecipações e de benefícios não previstos originariamente.

Parágrafo Segundo - A repactuação será precedida de demonstração analítica do aumento dos custos, de acordo com a Planilha de Custos e Formação de Preços.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA CESSÃO E TRANSFERÊNCIA

É vedada a transferência total ou parcial do objeto contratado.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA CLÁUSULA COMPROMISSÓRIA

Os conflitos que possam surgir relativamente ao ajuste decorrente desta licitação, chamamento público ou procedimento congênera, acaso não puderem ser equacionados de forma amigável, serão, no tocante aos direitos patrimoniais disponíveis, submetidos à arbitragem, na forma da Lei nº 9.307, de 23 de setembro de 1996 e da Lei Complementar Estadual nº 144, de 24 de julho de 2018, elegendo-se desde já para o seu julgamento a CÂMARA DE CONCILIAÇÃO, MEDIAÇÃO E ARBITRAGEM DA ADMINISTRAÇÃO ESTADUAL (CCMA), outorgando a esta os poderes para indicar os árbitros e renunciando expressamente à jurisdição e tutela do Poder Judiciário para julgamento desses conflitos, consoante instrumento em Anexo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Goiânia, Estado de Goiás, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir todo e qualquer litígio oriundo do presente contrato.

E assim, por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente contrato, para que produza os efeitos legais.

Goiânia-GO, 15 de dezembro de 2023.

FRANCISCO CALDAS

Diretor Presidente

MIGUEL ELIAS HANNA

Diretor Financeiro

Contratada:

JANINE FONSECA PESSOA

Representante



Documento assinado eletronicamente por **JANINE FONSECA PESSOA, Usuário Externo**, em 15/12/2023, às 09:31, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **MIGUEL ELIAS HANNA, Diretor (a) Financeiro (a)**, em 15/12/2023, às 10:06, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **FRANCISCO ANTONIO CALDAS DE ANDRADE PINTO, Presidente**, em 15/12/2023, às 14:00, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1 informando o código verificador **54854353** e o código CRC **949A3C39**.

ASSESSORIA CONTROLADORIA
RUA PATRIARCA 299, S/C - Bairro VILA REGINA - GOIANIA - GO - CEP 74453-610 - (62)3230-7511.



Referência: Processo nº 202300053000462



SEI 54854353